



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0052, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 103/2025

em favor de SHOPPING DA CARNE GRAVIE, CNPJ nº 10.711.233/0001-56, sediado na Rua Sebastião Figueiredo, 506, Centro, Aquidaba, SE, CEP 49.790-000, **para atividade de Comércio Varejista de Carnes (Açougue), localizado no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas geográficas UTM: 716922.00 E/ 8862893.00 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 15:14:19 do dia 28/07/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 28/07/2028.
02. O código de controle desta licença é **<1d0fcabba9729fa795f99101ef5ccc20>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 103/2025

Código: 1d0fcabba9729fa795f99101ef5ccc20

Condicionantes

1. A empresa deverá no do prazo de 30(trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema.
2. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa não está autorizada a implantação e funcionamento de banheiro e sanitário. Caso necessite deverá apresentar projeto completo para análise e posicionamento pela Adema.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença, o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
6. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal e a Licença da Vigilância Sanitária.
7. O estabelecimento comercializador de carnes deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/02 da Anvisa.
8. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 E 10.152 da ABNT, referenciada na Resolução Conama 01/90.
12. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
13. A empresa responderá civil penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
14. Qualquer situação de emergência relativa à suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada a Adema para análise.



Licença: 103/2025

Código: 1d0fcabba9729fa795f99101ef5ccc20

Condicionantes

16. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

